



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 03/2023.

CONTRATO: Contratação de empresa para criação, desenvolvimento e manutenção de site com inclusão de texto, imagens, documentos portal da transparência, hospedagem, e-mail para Câmara Municipal de Paiva-MG.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Paiva-MG, situado a Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Assis Donizete Dias Brandão**, brasileiro, solteiro, agente político, nascido no dia 11 de agosto de 1968, filho de Geraldo Dias e Enedina Tereza Dias, Portador da Cédula de Identidade nº. 5.42.023 MG e do CPF, nº 777.603.016-34, residente na cidade de Paiva-MG, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.287.970/0001-48, com sede Rua Eliziário Clemente nº. 159 Bairro: Cruzeiro, na cidade de Lima Duarte - MG, CEP: 36.140-000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base no Processo Licitatório nº. 03/2023, Dispensa nº. 02/2023, pelas Cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato prestação de serviços de **criação, desenvolvimento e manutenção de site para Câmara Municipal de Paiva-MG, com inclusão de textos, imagens, documentos, portal da transparência, hospedagem, e-mails, tudo de conformidade com a legislação em vigor.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A prestação do serviço licitado será feita conforme requisição da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – O preço total do contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

3.2 – Havendo necessidade de reequilíbrio econômico financeiro a contratada poderá solicitar ao Contratante a realização de termo aditivo, através de comprovantes e planilha detalhada do aumento do custo do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (Dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, ou findo o saldo contratado ou aditivado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

01.031.015.2.0002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do Município, os seus empregados e prepostos munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.
- VI – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- VII – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- VIII – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.
- IX – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- X – Conforme Decreto nº. 7724/2012, no site deverá conter informações sobre:
a- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

b - programas, projetos, ações, atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

c - repasses ou transferências de recursos financeiros;

d - execução orçamentária e financeira detalhada;

e- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

f - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

g - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

h- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº. 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

6.2 As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constantes neste Contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos – objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além de ser declarada de inidoneidade pelo Poder Público Municipal.

8.2 – As penalidades previstas nas letras **a, b, c, d** serão de competência da Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA – DA SUBMISSÃO A LEI

9.1 – O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo os prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont-MG para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E, por se acharem justas e acordadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas

Paiva, 16 de janeiro de 2023.

Assis Donizete Dias Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Paiva-MG
CONTRATANTE

EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- Adriana C. Cunha Santos CPF: 088.685.616-70

2- Lucia Fernandes Teixeira CPF: 099.845.116-93